



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

### PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

**Referência:** Projeto de Lei 63/2021

**Autoria:** Poder Executivo

Altera a Lei Municipal nº 2.486/99.

#### I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Lei n.º 63/2021, protocolado no dia 03 de novembro de 2021, o qual “Altera a Lei Municipal nº 2.486/99”.

Acompanha o Projeto de Lei, a justificativa, Orientação Técnica do IGAM nº 28.129/2021 e Informação Técnica da DPM.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

##### II.I – Da competência e Iniciativa

A matéria se encontra prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal<sup>1</sup> e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local. Nos seguintes termos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local; I
- I - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

**Art. 6º** Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

(...)



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

II - decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

**Art. 53** Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

f) dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da lei;

(...)

j) planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

Considerando, tratar-se de proposição sobre matéria de indiscutível interesse local, sendo que sua iniciativa pelo Prefeito está de acordo com a matéria, que lhe é privativa. Assim, opina como favorável, essa assessoria jurídica, enquanto a **competência** e **iniciativa** do Projeto de Lei em análise.

### II.I – Da Alteração trazida no Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei pretende alterar o artigo 1º da Lei Municipal 4.846 de 1990, que antes prescrevia: "Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COMHAB, órgão consultivo e de assessoria ao Poder Executivo, nas questões relativas a operacionalização de um Programa de Habitação do Município de Itaqui.

A nova redação passa a ser a seguinte: Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COMHAB, **órgão deliberativo** e de assessoria ao Poder Executivo, nas questões relativas a operacionalização de um Programa de Habitação do Município de Itaqui.

Da presente alteração entende-se que o Conselho Municipal de Habitação passa a se tornar deliberativo. A deliberação é atividade intrínseca à atuação dos Conselhos. Delibera-se para decidir qual será posição do Conselho sobre determinado assunto e, assim, esse posicionamento seguirá nas relações com o Poder Executivo.



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Os Conselhos exercem o chamado “controle social” das políticas públicas, são órgãos de assessoramento ao Poder Executivo, mas esclareça-se que o caráter deliberativo dos Conselhos será a diretriz da política a ser adotada em relação a matéria específica. Nem todos os Conselhos são deliberativos, podendo ser apenas consultivos, casos em que o Executivo escuta mas não está vinculado a seguir a orientação.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 63, de 2021, podendo então seguir os demais trâmites do processo legislativo até deliberação de mérito do Plenário desta Câmara Municipal.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 21 de novembro de 2021.

A handwritten signature in cursive script, reading "Nagielly Cigana Mello".

Nagielly Cigana Mello,  
Assessora Jurídica.  
OAB/RS 113.980